



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.574

DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.636, de 04 de fevereiro de 2011.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

*~~Dispõe sobre a reestruturação da
Coordenadoria de Segurança e
Inteligência do Ministério Público do
Estado do Rio de Janeiro, e dá outras
providências.~~*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ao novo perfil de atuação delineado pela Gestão Estratégica do Ministério Público,~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00061525.~~

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

~~**Art. 1º** – Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI), órgão integrante da estrutura do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.~~

~~**Art. 2º** – Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador Geral de Justiça, incumbe:~~



- I – planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela CSI;
- II – buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de segurança, inteligência e investigação;
- III – manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela CSI, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- IV – informar os membros do Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos realizados pela CSI;
- V – informar os membros do Ministério Público sobre situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;
- VI – interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência, segurança e investigação, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VII – recepcionar os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais nas áreas de segurança, inteligência e investigação, com sua difusão aos órgãos de execução com atribuição;
- VIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de segurança, inteligência e investigação;
- IX – sugerir a celebração de convênios e a realização de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de segurança, inteligência e investigação;
- X – atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de segurança, inteligência e investigação;
- XI – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;
- XII – interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e das Centrais de Inquéritos nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;
- XIII – requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- XIV – exercer a supervisão hierárquica do efetivo da CSI e dos GAP's;
- XV – informar previamente ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de diligências investigatórias do Ministério Público;



~~XVI – solicitar e receber dos membros e órgãos do Ministério Público, dados, informações e manifestações processuais para a instrução de banco de dados;~~

~~XVII – regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da CSI.~~

~~**Art. 3º** – A Coordenadoria de Segurança e Inteligência terá a seguinte estrutura:~~

~~I – Coordenação;~~

~~II – Subcoordenação;~~

~~III – Assessorias;~~

~~IV – Diretoria de Inteligência;~~

~~V – Diretoria de Segurança e Apoio Operacional;~~

~~VI – Secretaria.~~

~~**Art. 4º** – O Coordenador de Segurança e Inteligência será escolhido, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo o efetivo da coordenadoria composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.~~

~~**Parágrafo único** – Cabe ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.~~

~~**Art. 5º** – O Procurador-Geral de Justiça pode designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.~~

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

~~**Art. 6º** – A Diretoria de Inteligência terá a seguinte estrutura:~~

~~I – Gerência de Inteligência;~~

~~II – Gerência de Contra-inteligência.~~

~~**Art. 7º** – À Diretoria de Inteligência, dentre outras atribuições, incumbe:~~

~~I – coligir e analisar dados e informações visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança, inteligência e investigação;~~

~~II – prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de~~



~~interesse operacional, segurança da Instituição ou de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitam;~~

~~III — planejar, coordenar e executar todas as atividades de prevenção a incêndio e pânico nas instalações do Ministério Público;~~

~~IV — coligir e analisar informações e dados obtidos junto aos órgãos de segurança pública, a respeito da prática de infrações penais ocorridas no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro;~~

~~V — subsidiar com informações e dados os órgãos de execução do Ministério Público na atividade de prevenção e repressão de infrações penais;~~

~~VI — elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as atividades de interesse do Ministério Público.~~

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE SEGURANÇA E APOIO OPERACIONAL

Art. 8º — A Diretoria de Segurança e Apoio Operacional terá a seguinte estrutura:

~~I — Gerência de Segurança Pessoal;~~

~~II — Gerência de Apoio Operacional;~~

~~III — Gerência de Operações de Inteligência.~~

Art. 9º — À Diretoria de Segurança e Apoio Operacional, dentre outras atribuições, incumbe:

~~I — planejar, coordenar e executar as atividades de segurança pessoal dos membros do Ministério Público;~~

~~II — planejar, coordenar e executar as atividades de apoio emergencial aos membros do Ministério Público;~~

~~III — planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional aos órgãos do Ministério Público;~~

~~IV — planejar, coordenar e executar as operações de fiscalização e incursão no sistema prisional;~~

~~V — sugerir ao Coordenador a requisição do efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;~~

~~VI — determinar aos Chefes dos GAP's a realização de diligências de interesse da CSI nas suas áreas de atuação;~~

~~VII — exercer a supervisão técnica e funcional dos integrantes dos GAP's, respeitando a supervisão administrativa de cada Coordenador;~~



~~VIII — coordenar sistema de padronização, eficiência, produtividade e controle das diligências realizadas pela CSI e pelos GAP's;~~

~~IX — elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as operações e diligências realizadas pela CSI e pelos GAP's.~~

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

~~**Art. 10** — À Secretaria da Coordenação incumbe:~~

~~I — controlar e distribuir os procedimentos internos;~~

~~II — gerenciar os recursos humanos e a estrutura de logística da CSI e dos GAP's;~~

~~III — controlar a utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos à disposição da CSI e dos GAP's;~~

~~IV — interagir com as instituições civis e policiais que prestam apoio físico, humano e logístico à CSI;~~

~~V — manter cadastro atualizado de todos os servidores à disposição da CSI e dos GAP's;~~

~~VI — desempenhar outras atividades de apoio administrativo determinadas pelo Coordenador.~~

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE APOIO AOS PROMOTORES

~~**Art. 11** — Os Grupos de Apoio aos Promotores (GAP's) têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.~~

~~**Art. 12** — Os GAP's serão integrados por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador Geral de Justiça, após indicação da CSI e manifestação do Coordenador da unidade administrativa correspondente.~~

~~**Parágrafo único** — Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que cabível, seguir os padrões da hierarquia militar.~~

~~**Art. 13** — Os GAP's constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades administrativas do Ministério Público:~~

~~I — CRAAI Rio de Janeiro;~~

~~II — 1ª Central de Inquéritos;~~

~~III — CRAAI Niterói;~~



- IV – CRAAI São Gonçalo;
- V – 2ª Central de Inquéritos;
- VI – CRAAI Duque de Caxias;
- VII – CRAAI Nova Iguaçu;
- VIII – 3ª Central de Inquéritos;
- IX – CRAAI Campos;
- X – CRAAI Itaperuna;
- XI – CRAAI Macaé;
- XII – CRAAI Nova Friburgo;
- XIII – CRAAI Petrópolis;
- XIV – CRAAI Teresópolis;
- XV – CRAAI Cabo Frio;
- XVI – CRAAI Volta Redonda;
- XVII – CRAAI Angra dos Reis;
- XVIII – CRAAI Barra de Pirai.

Parágrafo Único – ~~O Procurador-Geral de Justiça pode autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAP's acima enumerados, após solicitação da Coordenadoria correspondente e manifestação da CSI, e desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAP's de origem.~~

Art. 14 – ~~Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no artigo anterior incumbe:~~

- I – ~~realizar a supervisão administrativa dos GAP's, através do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;~~
- II – ~~controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAP's;~~
- III – ~~organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAP's correspondentes;~~
- IV – ~~encaminhar à CSI a relação dos servidores dos GAP's afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;~~
- V – ~~encaminhar à CSI ou aos demais Coordenadores de GAP's o cumprimento de diligências em suas áreas de atuação;~~
- VI – ~~solicitar à CSI o apoio para a realização de diligências extraordinárias;~~



- ~~VII — disponibilizar o efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;~~
- ~~VIII — encaminhar mensalmente à CSI os relatórios estatísticos e das diligências realizadas;~~
- ~~IX — adotar sistema de padronização e controle das diligências supervisionado pela CSI;~~
- ~~X — comunicar à CSI a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAP's.~~

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 15 — A divulgação de áudio e vídeo das diligências realizadas pela CSI dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 16 — Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar.~~

~~Art. 17 — A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar bimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.~~

~~Art. 18 — Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional aos servidores da CSI.~~

~~Art. 19 — Fica instituído o símbolo em anexo como emblema institucional da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.~~

~~Art. 20 — Fica instituída a data 04 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.~~

~~Art. 21 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Res. GPGJ nº 1.505/09.~~

Rio de Janeiro, 24 de março de 2010.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.574</u>
Data:	24/03/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 25/03/2010</u>
Publicação:	25/03/2010
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.636 /2011</u> .
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2010.00061525
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Segurança e Inteligência
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-